

N.º 72/2011 e a situação irregular junto ao IEMA, considerando o retorno das comunicações para os endereços informados no processo.

Ressaltamos ainda, que o não pagamento do valor implicará na negação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, bem como a inscrição do valor em dívida ativa junto a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de acordo com disposição §4º do Art. 12 da Lei 7.058 de 23 de janeiro de 2002, ou o registro no Cadastro Informativo - CADIN-ES, de acordo com disposição no parágrafo 3º do art. 1º da Lei 7.727, de 12 de março de 2004.

**O interessado deverá apresentar cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias**, e poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
Diretor Presidente do IEMA

**Protocolo 965232**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 08-N, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre as espécies da fauna dispensadas de autorização relativa ao uso e manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do Iema.*

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

A Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências; A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama nº 489, de 26 de outubro de 2019, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo para criação em cativeiro, denominada fauna doméstica, para fins de operacionalização do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema.

§1º A isenção de autorização de que trata esta Instrução Normativa não restringe a necessidade de licenciamento ambiental, ou qualquer outra licença ou autorização necessária para o funcionamento da atividade.

§2º As espécies da **fauna silvestre** listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, não estão dispensadas de autorização ambiental para coleta e captura na natureza - **in situ**.

§3º Esta Instrução Normativa não isenta do cumprimento às exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Fauna doméstica: espécies da fauna declaradas pelo Poder Público, por meio de ato normativo, como dispensadas de autorização relativa à gestão de fauna silvestre e exótica, incluindo as espécies que,

por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, possuindo características biológicas ou comportamentais em estreita dependência do homem;

II - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras; e

III - Fauna exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias.

Parágrafo único. Espécimes domesticados de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica que não estão dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa não se enquadram na definição de fauna doméstica (inciso I deste artigo).

Art. 3º As espécies de que trata esta Instrução Normativa encontram-se listadas em seu Anexo I.

Art. 4º A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas nos anexos desta Instrução Normativa é a aceita no *Catalogue of Life*, versão 2022, <https://www.catalogueoflife.org/>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

Parágrafo único - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no anexo único desta Instrução Normativa, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no *Catalogue of Life*.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para regularização, perante ao IEMA, dos empreendimentos de uso e manejo de fauna que mantenham espécies listadas no Anexo II da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e não constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º As espécies de que trata o *caput* encontram-se descritas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§2º Os empreendimentos de que trata o *caput* são aqueles a que se refere a Resolução Conama nº 489/2018, e em normas específicas do Iema.

Art. 6º Os empreendimentos de uso e manejo de fauna que pretendem manter e comercializar as espécies listadas no Anexo II desta Instrução Normativa deverão requerer a devida autorização, de acordo com a Resolução Conama nº 489/2018 e em normas específicas do Iema.

Art. 7º No caso de publicação de lista de espécies dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna por Resolução do Conama, esta Instrução Normativa perde sua vigência, passando a ser adotada a lista nacional.

Art. 8º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão avaliados pelo Iema, mediante manifestação técnica subsidiada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

#### **Anexo I**

Lista de espécies da fauna dispensadas de autorização de uso e manejo de fauna em cativeiro.

INVERTEBRADOS		
Espécie	Nome Popular	Restrição
<i>Achet a domesticus</i>	Grilo-doméstico	
<i>Apis mellifera</i>	Abelha-africanizada	

B l a b e r u s craniifer	Barata-cabeça-da-morte	
B l a b e r u s giganteus	Barata-gigante-das-cavernas	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
Blaptica dubia	Barata-dúbia	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
B l a t t e l l a germanica	Baratinha	
Bombyx mori	Bicho-da-seda	
B o m b y x mandarina	Bicho-da-seda-selvagem	
B e n h a m i a a n n a e (Dichogaster annae)	Minhoca; Aninha-verde	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
D r o s o p h i l a melanogaster	Drosófila	
Eisenia andrei	Minhoca-californiana	
Eisenia fetida	Minhoca-do-estrupe	
E u b l a b e r u s distanti	Barata-de-caverna	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
E u d r i l l u s eugeniae	Minhoca-gigante-africana	
G r y l l u s assimilis	Grilo-preto	§2º do Art. 1º desta Instrução Normativa
Helix pomatia	Escargot-verdadeiro	
H e r m e t i a illucens	Mosca-soldado-negra	
M u s c a domestica	Mosca-doméstica	
N a u p h o e t a cinerea	Barata-salpicada	
P a l e m b u s dermestoides *	Besouro-do-amendoim	
Periplaneta americana	Barata-americana	
P e r i o n y x excavatus	Minhoca-violeta-do-Himalaia	
T e n e b r i o molitor *	Tenébrio-da-farinha	
Z o p h o b a s a t r a t u s ( Z o p h o r a morio) *	Tenébrio-gigante	
Z o p h o b a s opacus *	Tenébrio-gigante	
<b>AVES</b>		
Nome científico	Nome popular	Restrição
Aix galericulata	Pato-mandarim	
Aix sponsa	Pato-carolina	
A l o p o c h e n aegyptiaca	Ganso-do-nilo	
A m a d i n a erythrocephala	Amandine; degolado-de-cabeça-vermelha	
A n a s americana	Piadeira-americana	
Anas capensis	Marrequinha-do-bico-vermelho	
Anas castanea	Marreca-castanha	
Anas clypeata	Pato-trombeteiro	
Anas crecca	Marrequinho-de-asas-verdes	
A n a s erythrorhyncha	Marreco-de-bico-vermelho	

Anas fulvigula	Pato-malhado	
Anas gracilis	Marreca-cinzenta	
Anas hottentota	marreco-de-bico-azul	
Anas penelope	Marreca penelope	
Anas platyrhynchos	Pato-real	
Anas poecilorhyncha	Pato-selvagem-da-Índia	
Anas puna	Pato-de-puna	
A n a s querquedula	Marreco-garganey	
Anas rhynchotis	Colhereiro-australiano	
Anas rubripes	Pato-preto-americano	
Anas smithii	Pato-trombeteiro-do-Cabo	
Anas sparsa	Pato-preto-africano	
Anas strepera	Marreca-frisada	
Anas undulata	Pato-de-bico-amarelo	
Anser albifrons	Ganso-grande-de-testa-branca	
Anser anser	Ganso-bravo	
Anser brachyrhynchus	Ganso-de-bico-curto	
A n s e r cygnoides	Ganso-africano	
Anser fabalis	Ganso-campestre	
Anser indicus	Ganso-de-cabeça-listada	
B r a n t a hutchinsii ( A n s e r hutchinsii)	Ganso-cacarejo	
C a i r i n a moschata	Pato-doméstico	Espécimes em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada, necessitam de autorização para uso e manejo in situ ou ex situ.
C h e n caerulescens	Ganso-das-neves	
Chen rossii	Ganso-de-Ross	
Columba livia	Pombo-doméstico	
C o t u r n i x chinensis	Codorna-chinesa	
C o t u r n i x coturnix	Codorna-comum	
Cygnus atratus	Cisne negro	
C y g n u s columbianus	Cisne-pequeno	
C y g n u s cygnus	Cisne-bravo	
Dromaius novaehollandiae	Emu	
E r y t h r u r a gouldiae ( C h l o e b i a gouldiae)	Diamante-de-gould	
E r y t h r u r a hyperythra	Bicolor-pastel	
Gallus gallus	Galinha	
L o n c h u r a striata	Manon	
M e l e a g r i s gallopavo	Peru	

Melopsittacus undulatus	Periquito-australiano	
N u m i d a meleagris	Galinha-d'angola	
N y m p h i c u s hollandicus	Calopsita	
Pavo cristatus	Pavão-azul	
Perdix perdix	Perdiz-cinza	
P h a s i a n u s colchicus	Faisão-comum; Faisão-de-coleira	
P o e p h i l a acuticauda	Bavete-de-cauda-longa	
P o e p h i l a personata	Bavete-masque	
S e r i n u s canaria	Canário-do-reino, canário-canaria	
Stagonopleura guttata	Sparrow, Rabo-de-fogo-diamante	
S t r u t h i o camelus	Avestruz	
Tadorna cana	Tadorna-africana	
T a d o r n a ferruginea	Pato-ferrugineo	
Tadorna radjah	Tadorna-de-cabeça-branca	
T a d o r n a tadorna	Tadorna	
T a d o r n a tadornoides	Pato-australiano	
T a d o r n a variegata	Pato-do-paraiso	
Taeniopygia guttata	Diamante-mandarim	
T r a g o p a n temminckii	Faisão-temminckii	
<b>MAMÍFEROS</b>		
N o m e científico	Nome popular	Restrição
Bos taurus	Bovino	
B u b a l u s bubalis	Búfalo	
C a m e l u s bactrianus	Camelo	
C a m e l u s dromedarius	Dromedário	
Canis lupus familiaris	Cachorro; Cão	
Capra hircus	Cabra	
C a v i a porcellus	Porquinho-da-Índia	
C h i n c h i l l a lanigera	Chinchila	
C r i c e t u l u s barabensis	Hamster-chinês	
Mesocricetus auratus	Hamster-sírio	
Equus asinus	Jumento	
E q u u s caballus	Cavalo	
Felis catus	Gato	
Lama glama	Lhama	

M e r i o n e s unguiculatus	Gerbil, Esquilo-da-Mongólia	
Mus musculus	Camundongo	
Oryctolagus cuniculus	Coelho-doméstico	Proibida a criação em seu fenótipo silvestre, na sua forma asselvajada.
Ovis aries	Ovelha	
P h o d o p u s campbelli	Hamster-anão-russo	
P h o d o p u s sungorus	Hamster-anão-russo-siberiano, hamster-miomorfo	
R a t t u s norvegicus	Ratazana	
Rattus rattus	Rato	
Sus scrofa	Suíno	Proibida a criação do javali-europeu (Sus scrofa scrofa) e os seus híbridos
Vicugna pacos	Alpaca	

\* Para essas espécies a nomenclatura científica utilizada a plataforma aceita para os nomes científicos e a *Global Biodiversity Information Facility (GBIF)*, <https://www.gbif.org/>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

#### Anexo II

Lista de espécies presentes na Portaria Ibama nº 93/1998 e que passam a depender de autorização para sua criação.

Invertebrados		
Espécie	Nome comum	Exceção
Bombyx sp.	Bicho da seda	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
	Minhocas (todas as espécies e variedades exóticas objeto da minhocultura)	Exceção as espécies que constam no Anexo I desta Instrução Normativa
Aves		
Espécie	Nome comum	Exceção
A l e c t o r i s chukar	Perdiz-chukar	
A l e c t o r i s philbyi	Perdiz-de-papo-preto	
A m a d i n a erythrocephala	Degolado-de-cabeça-vermelha	
Anas eatoni	Marreca-de-eaton	
Anas falcata	Marrequinha-de foice	
A n a s gibberifrons	Bebek	
Anas luzonica	Pato-filipino	
Anas melleri	Pato-de-meller	
A n a s superciliosa	Pato-preto-do-pacífico	
A n a s wyvilliana	Pato-havaiano	
A n s e r erythropus	Ganso-pequeno	
B r a n t a canadensis	Ganso-do-canadá	
Chen canagica	Ganso-imperador	

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Novembro de 2022.

Geopelia cuneata	Rola-diamante	
Lonchura fuscata (Padda fuscata)	Pardal-do-timor	
Neochmia modesta (Aidemosyne modesta)	Tentilhão-de-cabeça-de-ameixa	
Tadorna cristata	Pato-de-crista-da-coreia	
Uraeginthus granatinus (Granatina granatinus)	Granadeiro-comum	
Uraeginthus ianthinogaster (Granatina ianthinogaster)	Granadeiro-púrpura	
Mamíferos		
Espécie	Nome comum	Exceção
Cricetus cricetus	Hamster-comum	

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
Diretor Presidente**Protocolo 965243****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215-S, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CESSAR**, os efeitos da designação do servidor efetivo **ALESSANDRO DE SOUZA ARANTES**, número funcional 2964848, para exercer a Função Gratificada Técnica -FGT de Coordenador de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras - CPEO, deste Instituto, a partir de 01.11.2022.

**Art. 2º - DESIGNAR**, o servidor efetivo, **FELIPE SANTOS HASTENREITER** número funcional, 3002870 para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT de Coordenador de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras - CPEO deste Instituto, a partir de 01.11.2022.

Cariacica, 09 de novembro de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE - IEMA**Protocolo 965601****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 212-S, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, na forma do Art. 61, Alínea "a" da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, ALINY POMMER ESCHER GULARTE, do cargo de provimento em Comissão de Agente de Serviço II, Ref. IM-14, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 07 de novembro 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA**Protocolo 966016****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213-S DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, ALINY POMMER ESCHER GULARTE nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Ref. IM-06, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 07 de novembro de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE - IEMA**Protocolo 966017****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº. 062/2022****Processo nº 2022- J2X1Q**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. **CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.**

**Contratada:** ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF nº 28.414.720/0001-12.

**Objeto:** EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO NAS VIAS DE ACESSO AO RESIDENCIAL VILLAGES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

**Valor:** R\$ 2.336.659,55

**Programa de Trabalho:** Programa de Trabalho 36.901.16.482.0054.3155 - Implementação e Apoio a Iniciativas Direcionadas à Ampliação de Unidades Habitacionais na Área Urbana, na Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0342000020 - Superávit Financeiro - Operações de Crédito Internas - PROPAE, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2022.

Ordem de Serviço Assinada em 09/11/2022.

Vitória, 09 de novembro de 2022.

**MARCUS ANTONIO VICENTE**Secretário de Estado  
SEDURB**Protocolo 965756**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2022 09:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAFAEL ALMEIDA LOVO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF - IEMA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3BZ96D>